

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 1.983/2019**

de 14 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre a descaracterização de Estradas Vicinais que especifica e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Art. 1º** - A Estrada Vicinal Avelino Guilherme Menck, denominada pela Lei Municipal nº 968, de 11 de Agosto de 1.998, fica descaracterizada da condição de estrada vicinal, passando a partir da vigência desta lei à condição de rua, cujo trecho compreendido da Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto – SP 141 até a bifurcação com as Estradas João Moreira e Juvenal Moreira de Lara, com extensão de 795 metros, passa a denominar-se “**RUA AVELINO GUILHERME MENCK**”, conforme Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O trecho da Estrada Vicinal Juvenal Moreira de Lara, compreendido entre a Rua Avelino Guilherme Menck até a Rua Nestor Araújo Guerra, no Jardim Esperança denominada pela Lei Municipal nº 968, de 11 de Agosto de 1.998, fica descaracterizada da condição de estrada vicinal, passando a partir da vigência desta lei à condição de rua, cujo trecho com extensão de 1.146 metros, passa a denominar-se “**RUA JUVENAL MOREIRA DE LARA**”, conforme Anexo II, parte integrante desta lei .


**Art. 3º** - A Estrada Vicinal Juvenal Moreira de Lara, denominada pela Lei Municipal nº 968, de 11 de Agosto de 1.998, passa a partir da vigência desta lei ter a seguinte descrição: Início na Rodovia SP 268 e término na Rua Geraldo André Corrêa, no Jardim Esperança, continuando com a denominação de “**ESTRADA JUVENAL MOREIRA DE LARA**”, conforme Anexo III, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Junho de 2019.

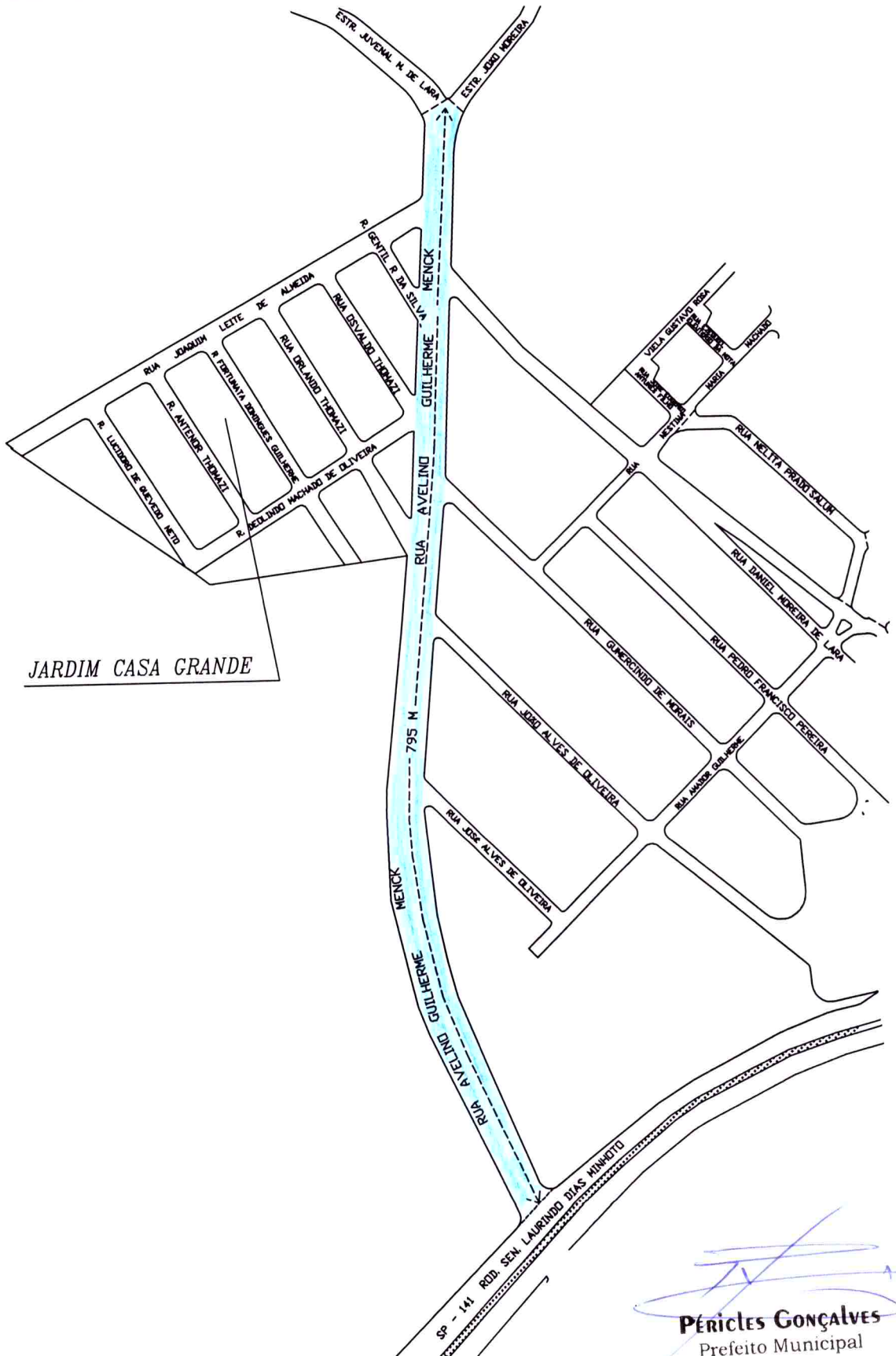
  
**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**

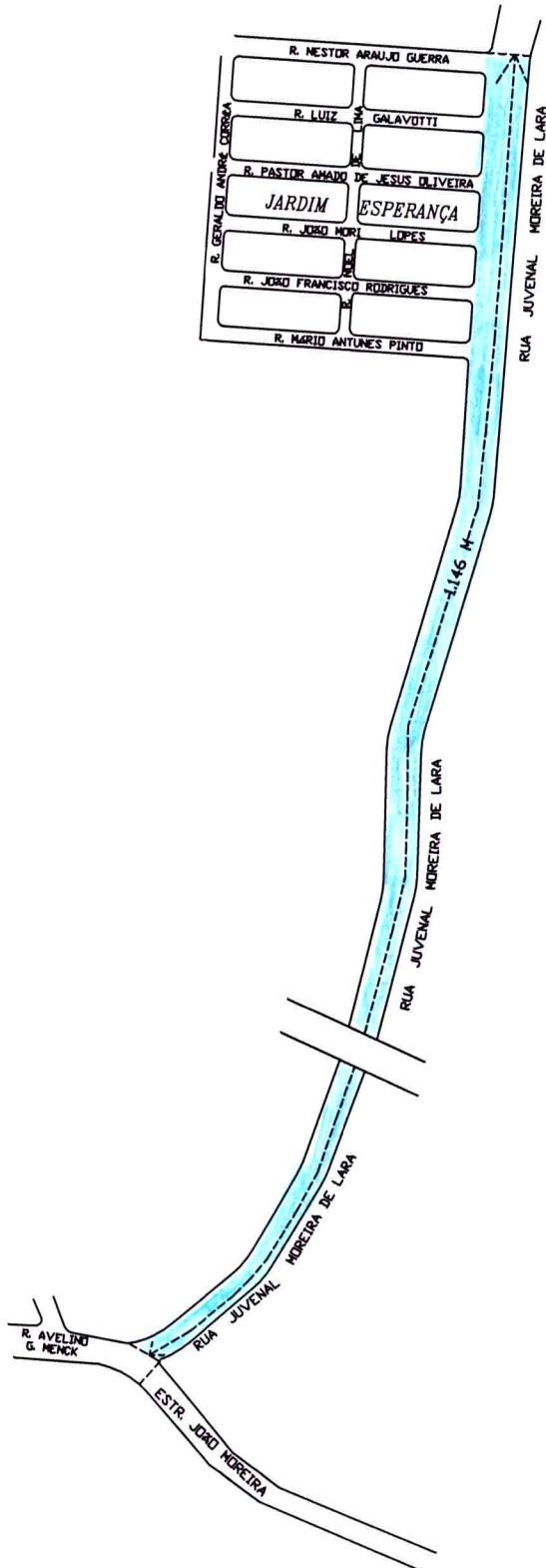
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ANEXO I - LEI N° 1.983/2019  
RUA AVELINO GUILHERME MENCK  
LOCAL CAPELA DO ALTO - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ANEXO II – LEI Nº 1.983/2019  
RUA JUVENAL MOREIRA DE LARA  
LOCAL CAPELA DO ALTO – SP.



*BAIRRO DO CERCADINHO*

**Péricles Gonçalves**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ANEXO III – LEI Nº 1.983/2019

ESTRADA JUVENAL MOREIRA DE LARA

LOCAL CAPELA DO ALTO – SP.



*BAIRRO DO CERCADINHO*

BAIRRO  
ITARASSU

CAT020

**Péricles Gonçalves**  
Prefeito Municipal

ESTRADA JUVENAL MOREIRA DE LARA  
SP 268